PREFEITURA DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jan-2019 11:42-034565-2/2

**MENSAGEM Nº 01/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para continuidade da construção do reservatório do amortecimento de cheias do Bairro Bonatto.

Como é de conhecimento dessa nobre Casa de Leis o convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a União está cancelado, comprometendo a continuidade da obra, desta forma o Município assumirá a responsabilidade pelo término da mesma.

Para dar continuidade a obra se faz necessário o pagamento dos serviços já executados na bacia de contenção pela empresa F. Zancanaro Terraplenagem Ltda., conforme licitação e contratos firmados no ano de 2015, e para isso estamos solicitando esta abertura de crédito em fontes de recurso de livre aplicação pelo município.

Informamos que os empenhos de restos a pagar existentes, referentes ao exercício de 2015 serão anulados em sua totalidade, procedendo ao pagamento dos serviços executados com recursos livres do Município conforme já informado.

Visando dar continuidade a obra o Município utilizará pessoal e equipamentos próprios no que for possível, como também, se necessário irá elaborar novos processos licitatórios para contratação de empresas especializadas, e, consequentemente finalizar a obra.

Ainda, destacamos que o Projeto de Lei enviado ao Legislativo no exercício de 2018, conforme Mensagem 113/2018, com objetivo de abertura de crédito neste mesmo valor, foi retirado de apreciação pelo encerramento do exercício de 2018, não sendo mais possível executar a movimentação orçamentaria para o exercício de 2019.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 9 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |

| Total | 1.700.000,00 |
|---|---|

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Policia | 1.700.000,00 |

| Total | 1.700.000,00 |
|---|---|

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER Nº 19/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO. SERVIÇOS PARCIALMENTE PRESTADOS. CONVÊNIO EXTINTO. AUSÊNCIA DE REPASSES AO MUNICÍPIO E DE PAGAMENTOS À EMPREITEIRA.**

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Executivo, através do memorando n.º 01/2019/SE (fl. 03), protocolado sob n.º 395955, em 07 de janeiro de 2019, acerca da possibilidade de realizar-se o pagamento pelos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo n.º 111/2015-GP, decorrente do Convênio n.º 776434, celebrado entre este Município e a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional. Conforme relato, o convênio em questão "não foi aditado" e o respectivo empenho foi cancelado.

Consta dos autos o termo de convênio (fls. 04/15), relatório de resumo de obra (fl. 16), extratos de consulta ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SINCOV), às fls. 17/22 e 27, extrato de consulta ao processo n.º 0051468-61.2016.4.01.3400, perante o TRF da 1ª Região (fls. 23/24), comprovante de empenho (fl. 25) e respectiva nota (fl. 26).

Recebido nesta Procuradoria, o expediente foi remetido, em diligências, à Divisão de Licitações e Contratos e à Secretaria de Engenharia e Obras (fl. 28). A Divisão de Licitações apresentou o Contrato de Empreitada por Preço Global n.º 111/2015 e respectivos termos de aditamento pactuando prorrogações de prazo de vigência (fls. 29/48); o Secretário de Engenharia e Obras, por sua vez, trouxe aos autos os laudos de liberação, relatórios e planilhas de medições da execução parcial da obra, conforme fls. 50/74.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 75

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Assim, foram restituídos os autos para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos do questionamento do gestor.

É o breve relato.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A consulta se relaciona a duas relações jurídicas distintas, uma delas estabelecida entre o Município de Pato Branco e a União Federal e outra, que decorre da primeira, formada entre o Município e a empresa que se sagrou vencedora no processo licitatório Concorrência n.º 22/2015, F. Zancanaro Terraplanagem Ltda.

Através do instrumento de fls. 04/15[1], celebrou-se o convênio n.º 779434/2012-MI, cujo objeto consistia na "construção de reservatório de amortecimento de cheias e canalização do Rio Ligeiro, localizado no Bairro Bonatto [...]" (cláusula primeira), prevendo o repasse do valor total de R$ 5.851.605,75 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) e a contrapartida a ser prestada pelo Município de R$ 508.835,28 (quinhentos e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme dispôs a cláusula quinta do termo de convênio.

Nota-se que o prazo de vigência foi estabelecido em 540 (quinhentos e quarenta) dias (cláusula quarta) e que a liberação do pagamento da primeira parcela foi condicionada ao atendimento dos requisitos declinados na cláusula sexta do contrato.

Em consulta ao Portal da Transparência[2], verificou-se que o prazo de vigência do Convênio foi renovado em maio de 2015, até o dia 30/05/2016, mas ainda sem a liberação da condição suspensiva dos efetivos repasses. Na mesma página eletrônica, consta o ofício 126/2016/GP, datado de 29/04/2016, solicitando nova prorrogação do prazo de vigência do convênio. Em seguida, o ofício 124/2017/GP, de

---

[1] Embora a via apresentada nos autos não esteja devidamente assinada pelas partes, foi possível verificar a existência do Convênio, através de consulta ao Portal da Transparência deste Município, onde constam os documentos encartados no Processo Licitatório Concorrência n.º 22/2015. Disponível em: http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br/pronimtb/anexos/03%20-%20Licitacoes%20e%20Contratos/Exerc%C3%ADcio%202015/Concorr%C3%AAncia/CP%2022%20-%20Constr.%20Reserv.%20Cheias%20Bonato/Concorr%C3%AAncia%2022-%202015.pdf. Consulta em 09/01/2019.

[2] Endereço eletrônico indicado na nota anterior.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls. 76

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

17 de abril de 2017, promovendo consulta quanto à possibilidade de dilação do prazo do Convênio.

Através do memorando de fl. 03, o Secretário Executivo comunica que não houve aditamento, do que se extrai que o prazo de vigência não foi, afinal, renovado. Os documentos de fls. 20/22 revelam que a anulação do Convênio foi solicitada em 31/05/2016, logo após a perda de vigência, e que o empenho referente ao repasse foi cancelado em 06/12/2017.

Extrai-se, ainda, do instrumento contratual de fls. 30/42, que o Município desencadeou processo licitatório para promover a execução indireta da obra objeto do convênio, Concorrência n.º 22/2015, o qual se encontra disponível para consulta no já informado endereço eletrônico do Portal da Transparência desta Administração, sendo que o edital foi publicado em 13/08/2015 e contava com dotação orçamentária e reserva de saldo indicada em 10/07/2015. O contrato foi firmado com a empresa que se sagrou vencedora, no dia 18/09/2015, tendo por objeto "a construção do Reservatório de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro, em atendimento ao Convênio n.º 779434/2012-MI [...]" (cláusula primeira).

O valor correspondente ao repasse foi empenhado em 30/12/2015 (fls. 25/26). Por sua vez, a ordem de serviço foi expedida, segundo documento de fl. 16, em 11/02/2016, e as medições realizadas em 25/04/2016, constatando a conclusão de 5,34% da obra; em 31/05/2016, quando se observou mais 16,6% de execução e, em 21/11/2018, verificando a realização de 0,30% da obra. Os documentos de fls. 51/74 atestam a constatação da parcial execução da obra pelo Poder Público Municipal, gerando possível crédito, no valor total de R$ 1.412.251,39 (um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Conforme fls. 43/48, o contrato 111/2015 teve seus prazos de execução e de vigência prorrogados em 29/11/2016 e em 10/11/2017, em virtude de "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato" (art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93), bem como, teve nova dilação do prazo de vigência, em 29/11/2018, em razão da "omissão ou atraso de providências a cargo da Administração [...]" (art. 57, § 1º, VI, da Lei n.º 8.666/93), estando o contrato vigente até 11/07/2019.

Fls: 17

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Da análise dos fatos, observa-se que, aparentemente, o contrato administrativo celebrado entre o Município e F. Zancanaro Terraplanagem Ltda. originou-se de forma regular, em relação ao Convênio celebrado com a União, uma vez que o ajuste não vedava a execução de despesa antes da liberação da condição suspensiva, mas somente "em data anterior à vigência do Convênio", de acordo com a cláusula terceira, 3.2 do instrumento. Assim, sob este ponto de vista e quanto à obediência da regra descrita no art. 7º, § 2º, III, da Lei n.º 8.666/93[3], não há de se cogitar de eventual nulidade do contrato, em seu surgimento.

Ademais disso, a análise dos fatos descritos leva a crer que a empresa contratada agiu de boa fé ao participar de licitação, sagrando-se vencedora e iniciando os serviços, depois de expedida a ordem pelo Poder Executivo Municipal, conforme certificado à fl. 16.

A execução parcial da obra foi devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Administração Municipal, de acordo com a documentação encartada, ou seja, a contratada cumpriu, de forma parcial, as obrigações assumidas no contrato n.º 111/2015, cabendo, assim, à municipalidade promover o pagamento dos valores devidos, como estabelecido na cláusula sétima do contrato.

Embora tenham ocorrido fatos que impediram a regular execução do convênio celebrado entre o Município e a União, tais circunstâncias não podem ser capazes de dar causa a prejuízo a ser experimentado por terceiro de boa fé, cuja relação se estabeleceu com a Administração Municipal e, não, com a União Federal.

Em situações similares, o Poder Judiciário tem entendido que a ausência de repasse de valores prometidos para custear obra pública não é capaz de afastar o dever do contratante em promover o pagamento dos serviços efetivamente prestados. Neste sentido:

> APELAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. Empresa contratada pelo Município para fornecimento de materiais para construção de moradias - Previsão que o

[3] "As obras e serviços somente poderão ser licitadas quando: [...] houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma".

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 18
4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

pagamento dependeria de repasse de verbas decorrente de Convênio firmado entre municipalidade e CDHU – Rescisão do convênio. **Parte autora não pode ser prejudicada por convênio do qual não participou. Fornecimento dos materiais comprovado – Ausência de pagamento que resulta em enriquecimento sem causa da Administração Pública**. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - APL: 10039400520168260063 SP 1003940-05.2016.8.26.0063, Relator: Isabel Cogan, Data de Julgamento: 04/10/2018, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/10/2018. Grifamos.)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REALIZAÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - INADIMPLÊNCIA QUANTO À PARTE CONSTRUÍDA - TESE DE AUSÊNCIA DE REPASSE DA VERBA PELA UNIÃO - IMPOSSIBILIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO PERCENTUAL REALIZADO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. **A rescisão do convênio entabulado entre Município e União para a realização de obra pública não desobriga o ente municipal do pagamento do valor contratado quando demonstrada a realização parcial do serviço**, sob pena de se referendar seu enriquecimento e causar prejuízos à empresa contratada. (TJ-MG - AC: 10137110020922001 MG, Relator: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 13/03/2018, Data de Publicação: 22/03/2018. Grifamos.)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E EMPRESA AGRAVADA. REPASSE DE VERBA FEDERAL. OBJETO ESTRANHO AO CONTRATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A empresa Coletto Engenharia Ltda., ora agravada, firmou contrato com o Município de Ladário/MS para execução de obra pública de drenagem urbana. O pagamento seria efetuado pela Municipalidade com verbas advindas de repasse federal, através de contrato firmado entre ela e a União, sendo que a esta caberia a fiscalização das obras e o depósito do valor junto à Caixa Econômica Federal. 2. Alegando inadimplemento, a agravada ajuizou ação em face da Municipalidade e da União para rescisão do contrato e a condenação dos réus ao pagamento das parcelas em atraso e da multa contratual. O r. juízo a quo proferiu decisão excluindo a União do feito e, como consequência, remeteu o processo para a Justiça Estadual. Contra essa decisao, o Município ajuizou este agravo de instrumento. 3. São duas as relações jurídicas no caso em exame: a primeira, advinda do contrato de repasse nº 0198265-66/2006/Ministério das Cidades/Caixa, entre o agravante, Município de Ladário/MS, e a União; e a segunda, oriunda do contrato administrativo para execução de obras nº 05/2007, entre a empresa Coletto Engenharia Ltda. e o agravante. Trata-se de contratos independentes entre si e, portanto, não existe relação jurídica entre a empresa agravada e a União. 4. **A alegação do agravante de que o**

79

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> **pagamento não foi possível em razão da falta de repasse por parte da União não cria relação jurídica entre esta e a empresa agravada, uma vez que no contrato administrativo o Município assumiu a autoria dos pagamentos pela prestação do serviço**. 5. Precedentes do E. TJSP. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-3 - AI: 00385618820114030000 MS, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 30/03/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:11/04/2017. Grifamos)

A teoria adotada encontra fundamento nos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e da boa fé entre os contratantes, lembrando-se que, de acordo com o art. 422, do Código Civil, *"os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."*

Desta forma, uma vez que houve reserva de saldo do valor referente à contrapartida devida pelo Município, como se extrai dos autos do processo licitatório, deverá ser promovido o pagamento através dos recursos próprios empenhados, a fim de dar quitação parcial ao crédito da contratada, observando-se a dotação orçamentária indicada na cláusula oitava do instrumento contratual (reserva de saldo n.º 345). Situação similar já foi entendida como regular pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE OBRA (ESCOLA) E RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO COM CONSTRUTORA POR AUSÊNCIA DE RECURSOS.RETOMADA INFORMAL DA OBRA PELA MESMA EMPRESA E CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE. DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADOS. a) Evidenciado nos autos que a suspensão das obras em Escola, bem como a rescisão amigável do contrato com a Construtora decorreram do atraso no repasse das verbas pelas quais o FUNDEPAR se obrigou, **não há que se falar em responsabilidade ou culpa do gestou municipal na época, especialmente se este conduziu e pagou a execução de quase 50% da obras, um pouco mais do que o percentual a que se obrigara por meio de Convênio (48%)**. b) Contudo, a retomada das obras em razão do repasse das verbas, reclamava a realização de novo procedimento licitatório, implicando em afronta ao princípio da legalidade e da impessoalidade o simples restabelecimento informal do contrato com a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto



Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

> mesma Construtora, e retomada dos pagamentos, ainda que a contratação inicial tenha sido precedida de regular procedimento licitatório.c) Ainda que formalmente irregulares os pagamentos efetuados à Construtora após a rescisão contratual, não se vislumbra dano ao erário ou enriquecimento ilícito do gestor se as provas dos autos evidenciam que houve a continuidade das obras e os valores pagos correspondem ao percentual edificado (88%). [...] (TJ-PR - APL: 14642767 PR 1464276-7 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 20/09/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1892 28/09/2016)

Considerando, porém, que a reserva de saldo referente a recursos próprios não é suficiente para que se promova o pagamento integral pelos serviços efetivamente prestados, existe aparente óbice orçamentário na quitação do valor que se entende como devido à contratada, eis tendo em vista o art. 63, da Lei n.º 4.320/64:

> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> **§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**
> I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
> **II - a nota de empenho;**
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Não se trata, aparentemente, de realização de despesa sem prévio empenho – conduta vedada pelo art. 60, da Lei 4.320/64 – eis que o empenho foi comprovado, entretanto, a dotação orçamentária vinculada, que supostamente se referia à previsão de recursos advindos do convênio citado, possivelmente não seja capaz de dar suporte à despesa gerada, em virtude da ausência dos esperados repasses que compunham a verba prevista como despesa no orçamento público, destinada ao fim específico de pagamento do objeto do contrato 111/2015.

Cabe lembrar que, segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, aprimorando o conceito trazido pelo art. 58 da Lei 4.320/64: "empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que vincula a dotação

FLS. 81

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas"[4].

Cabe apontar que a Lei 4.320/64 traz em seu art. 37, possibilidade que, segundo os citados autores, Machado Jr. e Costa Reis, cuida "de suprir as deficiências humanas"[5], dispondo que:

> As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O citado dispositivo foi regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe:

> Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.
> § 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.
> § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
> a) despesas que não se tenham processado na época própria, **aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação**;
> b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição, como restos a pagar, tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
> c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. (Grifamos)

[4] A Lei 4.320 Comentada. 30. Ed. Rio de janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 135.
[5] Op. cit., p. 95.



18:3 82

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Entretanto, cabe sopesar que os dispositivos em comento trazem normas de natureza CONTÁBIL, devendo, assim, ser analisados à luz dos princípios e demais normas de CONTABILIDADE PÚBLICA, tendo em vista o disposto no Título IX da Lei n.º 4.320/64, razão pela qual a adequada interpretação dos fatos desta ordem, incluindo o enquadramento da situação às hipóteses mencionadas no art. 37, da Lei n.º 4320/64 e art. 22, do Decreto nº 93.872/86, deve se submeter à análise competente, que extrapola os limites da manifestação jurídica solicitada.

Não obstante, cabe destacar que o procedimento para o reconhecimento de dívida é objeto de diversos estudos e manuais orientativos, que invariavelmente apontam à necessidade de investigação dos motivos determinantes da impossibilidade de pagamento na época e modo próprios.

Com efeito, cuidando-se de ato tendente, em grande parte dos casos, a solucionar problemas decorrentes de falha humana, é imprescindível que sejam apurados os fatos que causaram tais impasses.

No caso em tela, é nítido que a impossibilidade de pagamento através da dotação orçamentária prevista em contrato decorre da extinção do Convênio celebrado entre o Município e a União. No entanto, as causas do encerramento do convênio sem a realização dos repasses referentes a serviços concluídos não foi explicitada.

O que se percebe é que houve dificuldade na liberação da condição suspensiva, em virtude da falta de comprovação da titularidade dos imóveis onde estava sendo executada a obra. Se este for o motivo da resolução do convênio, é importante que se apure se houve omissão da Administração na adoção de providências eficazes para se imitir na posse do bem (conforme apontado em parecer da AGU) ou adquirir a propriedade do imóvel, o que poderia, quiçá, ter viabilizado a continuidade do convênio e garantido os recursos previstos para a execução da obra em questão. Caso se constate que houve prejuízo ao erário por falha de agente público no exercício de suas funções, cabe a aplicação das sanções administrativas previstas em lei e a cobrança do ressarcimento aos cofres públicos, mediante o devido processo legal.

Ademais disso, deve-se sopesar se houve falha da Administração em permitir a continuidade da obra, deixando de expedir ordem de paralisação, quando constatada a extinção do convênio. Conforme Pedro Jorge Rocha

FLS. 83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

de Oliveira, a resposta à pergunta: "Toda obra paralisada deve ter Ordem de Paralisação?" é afirmativa, sendo que *"a Ordem de Paralisação deve ser numerada e publicada. A Ordem de Paralisação interrompe os prazos e formaliza as razões dessa situação. Caso contrário os prazos continuarão sendo contados e sanções à contratada e responsabilizações aos administrados poderão ser aplicadas."*[6]. **Caso a ordem de paralisação tenha sido expedida, registra-se, desde logo, que não poderão ser realizados os pagamentos referentes a serviços executados posteriormente à ciência da ordem, pela contratada**.

De outra banda, se o Convênio tiver sido extinto sem qualquer culpa desta Administração Municipal e de seus agentes, com violação aos termos do instrumento firmado pelas partes, cabe ao Município buscar o ressarcimento perante a União Federal, em relação às despesas geradas durante a vigência do Convênio, tendo em vista que a mera extinção do ajuste não justifica a ausência de repasses devidos, de acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES EM RAZÃO DO TÉRMINO DE CONVÊNIO N.º 07/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DIANTE DA SATISFATORIEDADE DA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA. WRIT QUE NÃO CONSTITUI SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA, VEZ QUE NÃO POSSUI POR OBJETO PAGAMENTO DE PARCELAS PRETÉRITAS.AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ATO OMISSIVO.PREJUDICIAL AFASTADA. MÉRITO. OBRA CONCLUÍDA. RETENÇÃO DE VALORES ILEGAL QUE VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO. **TÉRMINO DE CONVÊNIO QUE NÃO PODE JUSTIFICAR AUSÊNCIA DE REPASSE.** EXISTÊNCIA DE MECANISMOS PRÓPRIOS NA LEI DE LICITAÇÕES PARA ASSEGURAR EVENTUAL INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. [...] III. Na espécie, o Município impetrante atendeu as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos termos do Convênio firmado no âmbito do Governo Estadual. Contudo, as transferências dos numerários previstos para pagamento vêm sendo negada sem justificativa plausível, destituída de motivação legal ou contratual, inclusive com ofensa à Lei de Licitações, pois nela não há previsão de retenção de pagamento. (TJ-PR - MS: 13933669 PR

[6] Obras Públicas – Tirando Suas Dúvidas. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 109.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto



Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

1393366-9 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 19/07/2016, 4ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 1868 22/08/2016)

Frisa-se, porém, que – conforme indicado na decisão transcrita – a interpretação se refere a situação em que foi demonstrado o cumprimento de todas as obrigações do convenente previstas em Convênio, fato que não está evidenciado nestes autos, inviabilizando a análise quanto à possibilidade de cobrança do prejuízo a ser suportado pela Administração Municipal.

Cabe registrar que consta dos autos extrato de consulta a processo que tramita ou tramitou perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, movido por este Município contra a União Federal. No entanto, é desconhecido o conteúdo da demanda, tendo em vista que, conforme fl. 24, os causídicos que representam a municipalidade não são integrantes da Procuradoria Geral deste Município – fato este que também pode consubstanciar irregularidade, caso viole a orientação constante no pré-julgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual prescreve a forma de contratação de advogados públicos.

Assim, conquanto entenda-se devido o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, eis que, aparentemente, agiu de boa-fé (ressalvada a hipótese de conhecimento de ordem de paralisação de obra não demonstrada no processo ou outros fatos não informados), registra-se que eventuais falhas cometidas por agentes públicos deverão ser apuradas, buscando-se perante os responsáveis a indenização de prejuízos que porventura tenham sido ocasionados por ação ou omissão que se mostre repreensível.

Finalmente, registra-se que as formalidades para a realização do pagamento deverão ser apontadas pela Contabilidade, observando-se as normas da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/64, além dos princípios e demais normas de contabilidade pública.

## III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, responde-se à consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Secretário Executivo, "sobre o pagamento do percentual já executado da obra

FLS: 85
11

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

referente ao Reservatório de Cheias do Rio Ligeiro", indicando que, em virtude dos princípios da boa-fé e da vedação ao enriquecimento ilícito, bem como, tendo em vista a relação estabelecida entre o Município de Pato Branco e a contratada F. Zancanaro Terraplanagem Ltda., através do Contrato n.º 111/2015, cabe ao Município realizar o pagamento dos serviços já efetivamente executados (exceto na hipótese de demonstrada a má-fé da contratada ou ciência de ordem de paralisação de obra), observando-se as regras de contabilidade pública vigentes.

Salienta-se que eventuais falhas cometidas pelos agentes públicos no exercício de suas funções deverão ser objeto de apuração, conforme indicado nos fundamentos declinados na presente manifestação.

É o parecer, em doze laudas.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2019.

*Angela Erbes*
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR n.º 47.116

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 86



Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

# COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**(RECESSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018 À 31 DE JANEIRO DE 2019)**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 20/2019.

**Pato Branco,** 11 - 01 **de 2019.**

**Vilmar Maccari - PDT**

**Presidente**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto



# COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**(RECESSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018 À 31 DE JANEIRO DE 2019)**

O Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno, do Poder Legislativo Municipal, encaminha para o Vereador Claudemir Zanco – PROS o **projeto de lei nº 20/2019, de 11 de janeiro de 2019 – Mensagem nº 1/2019,** que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para que, na condição de Relator, emita parecer da Comissão relativo à matéria.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

**Vilmar Maccari - PDT**
**Presidente**

***Ciente do Relator em:*** 11/01/2019

**Claudemir Zanco**
**Vereador PDT**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

# ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 1/2019**

Pato Branco, 9/1/2019.

**Márcia Regina Zanoelo**
**Assessora Contábil**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## *PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019*

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 20/2019**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-14-Jan-2019-08:33-034590-1/1

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para continuidade da construção do reservatório do amortecimento de cheias do Bairro Bonatto.

- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 12.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
- 18.544.0033.1.036 Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte – 510

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 4 | 90 | 51 | 00 | 00 | **OBRAS E INSTALAÇÕES** | Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. |

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar os saldos existentes, é o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal em 14 de janeiro de 2019, como pode ser observado anexo, relacionado às fontes descritas abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **510 - Taxas - Exercício Poder de Policia**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 14 de janeiro de 2019.

**Márcia Regina Zanoelo**
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 510 - Taxas - Exercício Poder de Policia

| RECEITAS | | | DESPESAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | | | ORÇAMENTÁRIA | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.597.927,40 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.150.431,14 | |
| Receita Patrimonial | 1.282,44 | 3.599.209,84 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.145.505,79 | 3.295.936,93 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | INVESTIMENTOS | 1.085.077,42 | 1.085.077,42 |
| Totais ..... | | 3.599.209,84 | Totais ..... | | 4.381.014,35 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIA | | | EXTRAORÇAMENTÁRIA | | |
| Contas a Pagar | 4.381.014,35 | | Contas a Pagar | 3.239.390,75 | |
| | | | Restos a Pagar | 303.817,61 | |
| Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos) | | | Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) | | |
| | | 4.381.014,35 | | | 3.543.208,36 |
| Saldo Anterior(Contábil) | | 4.287.423,87 | Saldo Atual | | 4.343.425,35 |
| Total | | 12.267.648,06 | Total | | 12.267.648,06 |
| Saldo Financeiro Anterior | | 4.287.423,87 | Saldo Financeiro Atual | | 4.610.622,30 |
| Diferença do Saldo da Fonte | | - | Diferença do Saldo da Fonte | | -267.196,95 |



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2019.

**Objeto: "Tratar do Projeto de Lei nº. 20/2019 o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais."**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jan-2019-11:55-034592-1/1

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2019, com início às 13h30 horas, realizou-se no gabinete do presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião com o objetivo de tratar do Projeto de Lei nº.20/2019 o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) reais, tal crédito conforme Mensagem 01/2019 do referido Projeto de Lei é decorrente de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a continuidade da construção do reservatório de cheias do Bairro Bonatto. Presentes os vereadores que compõe a Comissão de Representação, a saber: Vilmar Maccari – PDT, Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco –PDT, Joecir Bernardi – SD, com a ausência previamente comunicada (verbalmente) do vereador Rodrigo José Correia – PSC, o qual na presente data está em viagem, com previsão de retorno para 22 de janeiro, entretanto, como é de conhecimento de todos os vereadores membros ou não da referida comissão, bem como os demais presentes nesta reunião, o vereador Rodrigo Correia -PSC antes de se ausentar manifestou-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em tela, condicionando que o mesmo esteja devidamente instruído com todos os documentos necessários, dentre eles o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, e que esteja isento de qualquer vício ou de outro instrumento que lhe cause prejuízos na legalidade e constitucionalidade, enfatizou que, estando o projeto dentro dos preceitos legais e constitucionais sua manifestação é pela regimental tramitação; estiveram presente ainda o vereador Fabrício Preis de Mello –PSD, a vereadora Marinês Boff Gerhardt – PSDB, também justificou a ausência na presente reunião o vereador Moacir Gregolin –MDB; os servidores Luciano Beltrame - Procurador Legislativo, José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico, Enio Ruaro -Assessor Assuntos Legislativos, Neivor Barro – Assessor Parlamentar, Maiara de Souza – Assessora Parlamentar. Para dar início à reunião, o Presidente da Comissão de Representação Vilmar Maccari –PDT fez um breve relato acerca do objeto do Projeto de Lei, sendo designado relator para o mesmo, a saber: Vereador Claudemir Zanco –PDT, posteriormente iniciou o debate, o vereador e Presidente Vilmar Maccari – PDT solicitou ao relator que exarasse parecer o mais breve possível para que na segunda-feira (14/01/2019) e terça-feira (15/01/2019) o projeto em tela pudesse ser votado em Sessão Extraordinária, houve a negativa por parte dos demais vereadores, visto que a matéria foi protocolada às 11h42 horas desse dia 11 de janeiro e os demais vereadores não a apreciaram, ficando então a pedido do relator acordado que na próxima segunda-feira (14/01/2019) às 10 horas haverá uma nova reunião com os membros da Comissão de Representação e demais vereadores para tratar do projeto em epígrafe. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 22

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Amilton Maranoski
Membro

Carlinho Antonio Polazzo
Membro

Claudemir Zanco
Membro

Joecir Bernardi
Membro

Fabricio Preis de Mello
Vereador

Marinês Boff Gerhardt
Vereadora

Enio Ruaro
Assessor Assuntos Legislativos

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Majara de Souza
Assessora Paralamentar

Neivor Barro
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jan-2019-11:55-034593-1/1

NUMERO DO PROCESSO: 396140

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 396140
Data Processo : 11/01/2019
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : H618AB4

_____

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:16:20

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**GABINETE DO VEREADOR CLAUDEMIR ZANCO – PDT**

**Ofício nº 01/2019/GAB**

**Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.**

Senhor Prefeito:

Na condição de Relator pela Comissão de Representação, ao Projeto de Lei nº 20/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), convido os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, recebimento de obras, materiais e produtos, serviços de Engenharia e mão de obra (Decreto nº 7.475, de 01/07/2014 e Decreto nº 8.303 de 04/05/2018), os quais assinaram os Laudos de Liberação em 31 de maio de 2016 e 21 de novembro de 2018, conforme cópia anexa – para participar de uma Reunião da Comissão de Representação, no dia **14 de janeiro de 2019, com início às 10 horas,** na Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos relativos aos laudos.

Atenciosamente.

**Claudemir Zanco**
Relator

Excelentíssimo Senhor
**Augustinho Zucchi**
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
COPIA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3229 2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

LAUDO DE LIBERAÇÃO

ENGº FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secret. Eng. Obras Serv. Públicos

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº 05.461.328/0001-29
Contrato nº 111/2015/GP

RESERVATÓRIO DE CHEIAS E CANALIZAÇÃO DO RIO LIGEIRO

| CONTRATO | 100% | | 6.349.980,79 | |
|---|---|---|---|---|
| Pagamento | % Pagto | R$ Pagto | % Saldo | R$ Saldo |
| A liberar Parcela em 25/04/2016 | 5,34% | 338.935,00 | 94,66% | R$ 6.011.045,79 |
| A liberar Parcela em 31/05/2016 | 16,60% | 1.054.332,48 | 78,06% | R$ 4.956.713,31 |
| A liberar Parcela em 21/11/2018 | 0,30% | 18.983,91 | 77,76% | R$ 4.937.729,40 |

Valor a ser liberado em 21/11/2018 R$ 18.983,91

**Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, recebimento de obras, materiais e produtos, serviços de Engenharia e mão de obra (Decreto Nº 8.303 de 04/05/2018)**

Fernanda Zianni Manarim

Jorge Eduardo Chioqueta

Jeverson Longaretti

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto
Fls. 24
Visto

Recebido em 04 / 07 / 16
Horário 14 horas 58 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura:

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos

Rua Arariboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 31 de Maio de 2016.

## LAUDO DE LIBERAÇÃO

ENGº FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secret. Eng. Obras Serv. Públicos

ANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº 05.461.328/0001-29
Contrato nº 111/2016/GP

RESERVATÓRIO DE CHEIAS E CANALIZAÇÃO DO RIO LIGEIRO

| CONTRATO | 100% | | 6.349.980,79 | |
|---|---|---|---|---|
| Pagamento | % Pagto | R$ Pagto | % Saldo | R$ Saldo |
| A liberar Parcela em 25/04/2016 | 5,34% | 338.935,00 | 94,66% | R$ 6.011.045,79 |
| A liberar Parcela em 31/05/2016 | 16,60% | 1.054.332,48 | 78,06% | R$ 4.956.713,31 |

Valor a ser liberado em 31/05/2016 R$ 1.054.332,48

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (Decreto Nº 7.475 de 01/07/14)

Ademir M. Vendruscolo

1 Alana Paula Mulhmann
Alana Paula Mulhmann

2
Fernanda Zianni Manarim

Radimir Odlen Comin

3 Jorge E. Chioqueta
Jorge Eduardo Chioqueta

4
Claercio Gregorine

Nilvo Bet

Vilson Lodi

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**Projeto de Lei em análise: 20/2018, de 11 de janeiro de 2019 – Mensagem nº 01/2019 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois e dezenove, reuniram-se às dez horas na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores da Comissão de Representação, convocados pelo membro-relator, Claudemir Zanco, vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Polazzo, Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, Luciano Beltrame e José Renato Monteiro do Rosário, Assessor de Assuntos Legislativos do Executivo Enio Ruaro, engenheiro da Prefeitura Municipal e Membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Jorge Eduardo Chioquetta, Secretário de Engenharia e Obras, Frederico Pimpão, e as assessoras parlamentares Andréa Barão, Maiara de Souza e Pollyana Poletto. Foi justificada a falta dos vereadores Rodrigo José Correia e Joecir Bernardi. Iniciou-se a presente reunião, pelo relator Claudemir Zanco, para apreciação dos documentos em análise junto com o Projeto de Lei do ano anterior 205/2018, que foi retirado pelo Executivo, vindo este a substituir, sendo do mesmo teor. Foi juntado ao Projeto de Lei, o parecer da Procuradoria Geral sob nº 19/2019, que afirma que o referido crédito "é em vista da relação estabelecida entre o Município ele Pato Branco e a contratada F. Zancanaro Terraplanagem Ltda, através cio Contrato n.º 111/20 15, cabe ao Município realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados, observando-se as regras de contabilidade pública vigentes", (fls. 3-14). A Comissão de O vereador Carlinho Polazzo questiona se o pagamento destes serviços encerra o contrato com a empresa e se a mesma garante o serviço realizado, solicitando ainda a cópia do contrato que será realizado com o Executivo Municipal. O engenheiro Jorge Eduardo Chioquetta afirmou que será realizado um termo de rescisão com a empresa F. Zancanaro Terraplanagem Ltda. Questionou também o valor que está sendo cobrado pela empresa para acerto. O Procurador Jurídico da Câmara, Luciano Beltrame afirmou que foi através de Notificação realizado pela empresa apresenta uma possibilidade de rescisão amigável do Contrato de Empreitada na peça global nº 111/2015. No decorrer da reunião foi convidado o representante legal da F. Zancanaro Terraplanagem – senhor Fernando Zamcanaro. Chegando a presente reunião foram feitos os questionamento sobre a rescisão amigável do Contrato, onde o mesmo salientou que já vem cobrando a mais de três anos os serviços realizados, então é de seu interesse acertar pelos valores apresentados, encerrando assim definitivamente as pendências, dando quitação total dos valores propostos no documento juntado ao Projeto de Lei nº 205/2018. O Secretário de Eng. E Obras, senhor Frederico Pimpão, afirmou que será encaminhado para a Câmara o que será descrito no Termo de rescisão com a empresa. Após dirimidas as dúvidas, a Comissão de Representação manifestou-se favorável a tramitação e votação do referido Projeto de Lei mesmo com a ausência justificada dos vereadores Rodrigo José Correia e Joecir Bernadi. Dada a palavra ao presidente da Comissão de Representação e da Câmara Municipal, Vilmar Maccari foi comunicada as sessões extraordinárias para a votação do projeto no dia quinze e dezesseis de janeiro do corrente ano, às quinze horas. O vereador relator, Claudemir Zanco encerrou a presente reunião. Eu, Andréa Barão, redigi a presente ata, que após lida, segue assinada com anexo da lista de presentes.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2019.

Andréa Barão
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14/01/2019 15:34:44

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 28

**Reunião da Comissão de Representação – referente ao Projeto de Lei nº 205/2018, de 6 de dezembro de 2018 – Mensagem nº 113/2018 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), realizada às 10:00 h. no dia 14/01/2019. na sala de reuniões da Câmara Municipal**

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| Pollyana Poletto | Poletto |
| Maiara de Souza | |
| Jorge Eduardo Chiaquito | |
| Anilton Mendonça | |
| Claudemir Zanco | |
| VILMAR MACCARI | |
| Frederico D. Pimpão | |
| NILTON BRUNO | |
| José Renato da Rosa | |
| André Batista Barão | |
| Fernando Zancanaro | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
## Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2019

Os membros da Comissão de Representação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 20/2019, de 11 de janeiro de 2019 – Mensagem nº 01/2019 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

O Executivo Municipal aduz em sua mensagem que o convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a União está cancelado, comprometendo a continuidade da obra, desta forma o Município assumirá a responsabilidade pelo término da mesma.

Para dar continuidade a obra se faz necessário o pagamento dos serviços já executados na bacia de contenção pela empresa F. Zancanaro Terraplenagem Ltda., conforme licitação e contratos firmados no ano de 2015, e para isso estamos solicitando esta abertura de crédito em fontes de recurso de livre aplicação pelo município.

O Executivo Municipal informa que os empenhos de restos a pagar existentes, referentes ao exercício de 2015 serão anulados em sua totalidade, procedendo ao pagamento dos serviços executados com recursos livres do Município conforme já informado.

Visando dar continuidade a obra o Município utilizará pessoal e equipamentos próprios no que for possível, como também, se necessário irá elaborar novos processos licitatórios para contratação de empresas especializadas, e, consequentemente finalizar a obra.

Ainda, destacamos que o Projeto de Lei enviado ao Legislativo no exercício de 2018, conforme Mensagem 113/2018, com objetivo de abertura de crédito neste mesmo valor, foi retirado de apreciação pelo encerramento do exercício de 2018, não sendo mais possível executar a movimentação orçamentaria para o exercício de 2019.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após reuniões realizadas e análise desta Comissão de Representação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de janeiro de 2019.

VILMAR MACCARI – PDT
(Presidente)

CLAUDEMIR ZANCO-PDT
(Membro/Relator)

AMILTON MARANOSKI – PV
(Membro)

AUSENTE
JOECIR BERNARDI-SD
(Membro)

CARLINHO ANTONIO POLAZZO-PROS
(Membro)

AUSENTE
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC
(Membro)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jan-2019-14:01-034595-1/1

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jan-2019-11:39-034405-1/2

**Ofício 014/2019**

Pato Branco, 14 de janeiro de 2019.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em resposta ao Protocolo 387118 do dia 28/06/2018 referente ao pedido de rescisão amigável do Contrato nº111/2015-GP cujo objeto é a Construção do Reservatório de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro, em atendimento ao convênio nº 779434/2012-MI, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Pato Branco - PR, acatar a solicitação de rescisão amigável com as seguintes ressalvas:

No protocolo, a empresa solicita o pagamento do montante executado e do reajuste anual dos preços. A empresa aponta que o valor executado da obra é igual a R$1.730.622,18, no entanto, conforme verificado pela Secretaria de Engenharia e Obras esse valor corresponde a R$ 1.412.251,39.

Quanto ao reajuste anual de preços, foi calculado o mesmo apenas sobre os valores executados, resultando no valor de R$282.772,43.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, o valor a ser pago a empresa para concretizar a rescisão do Contrato nº111/2015 - GP é de R$ 1.695.023,82, além da devolução da garantia na modalidade carta fiança.

Atenciosamente,

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
*Prefeito Municipal*

*Sr. Fernando Zancanaro*
*Sócio-Administrador*
*F. Zancanaro Terraplenagem Ltda*
*CNPJ: 05.461.328/0001-29*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |

| Total | 1.700.000,00 |
|---|---|

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Policia | 1.700.000,00 |

| Total | 1.700.000,00 |
|---|---|

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
VISTO



**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.266, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de RS 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de RS 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |
| Total | | 1.700.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia | 1.700.000,00 |
| Total | 1.700.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2019.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**2D1C241E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/01/2019. Edição 1676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35



**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 8.442, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.266, de 17 de janeiro de 2019,
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

**Art. 2º** Fica alterada ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |
| Total | | 1.700.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia | 1.700.000,00 |
| Total | 1.700.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2019.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**B424186D

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2019. Edição 1676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
### DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2018 - PROCESSO Nº 168/2018

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência nº 27/2018, Processo nº 168/2018, em 31 de agosto de 2018, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a apresentação do Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 8619 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual trata de fiscalização e análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao referido certame; CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou indícios de irregularidades no processo licitatório referido, especialmente quanto à escolha da modalidade concorrência, em detrimento do pregão; ausência de previsão no instrumento convocatório quanto à possibilidade de protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos através de meio eletrônico; especificação inadequada das carnes congeladas, na medida em que não foi indicado o percentual de água admissível e aparente sobrepreço dos itens;
CONSIDERANDO a conclusão CACO 169688, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual reforça-se a recomendação para que o Município avalie as orientações contidas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 8619, inclusive quanto a modalidade adotada, visto que ao analisar o processo licitatório nº 65/2017, que apresentava objeto e edital equivalentes, notou-se a participação de recursos públicos federais; CONSIDERANDO que somente após as informações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade e deflagração do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 27/2018, Processo nº 168/2018, tomou-se conhecimento da utilização de despesas com recurso fede-
[ ]ONSIDERANDO que a regulamentação promovida em âmbito local, atra-
Decreto n.º 5.170, de 17/09/2007 (pregão eletrônico), tornou compulsório o uso do pregão eletrônico, nas licitações destinadas à aplicação de recursos federais ou estaduais, na forma do art. 19, do Decreto n.º 5.155/07: "Conforme estabelecido na legislação federal [...], quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União e do Estado, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a sua forma eletrônica". CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais cabrá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública com o atendimento do interesse público bem como pela regularidade de seus atos; D E C I D E: Anular o Processo Licitatório Concorrência n.º 27/2018 - Processo n.º 168/2018, nos termos e fundamentações declinadas no presente despacho decisório de anulação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de janeiro de 2019. AUGUSTINHO ZUCCHI – PREFEITO.

---

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 009/2019
Exonera, a pedido, em virtude de aposentadoria, a pessoa de ROSMARIA DE LOURDES PALUDO DE ZORZI do cargo de Auxiliar de serviços gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40198,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, em virtude de aposentadoria, a partir de 01 de janeiro de 2019, a pessoa de ROSMARIA DE LOURDES PALUDO DE ZORZI, portadora do RG nº 131.760/SSP-PR, CPF 721.820.249-72, do cargo de Auxiliar de serviços gerais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

...O Nº. 010/2019
Exonera, a pedido, a pessoa de ELIZABETE ZANELLA MATHIAS do cargo de Assistente de creche.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40275.
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2019, a pessoa de ELIZABETE ZANELLA MATHIAS, portadora do RG nº 4.248.758-9/SSP-PR, CPF 724.733.559-91, do cargo de Assistente de creche.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 011/2019
Exonera a pedido, a pessoa de VIVIANE FAVARETTO ALVES do cargo de Chefe de Departamento I.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40280, realizado na data de 16 de janeiro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 25 de janeiro de 2019, a pessoa de VIVIANE FAVARETTO ALVES, portadora do RG nº 345.178-3/SSP-PR, CPF 998.963.409-82, do cargo de Chefe de Departamento I.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

---

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**
Contratação da empresa **ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 07.201.112/0001-50** especializada em serviços de segurança para atuar na Festa de Aniversário do Município, que ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2019 e na XXVII Taça Iguaçu de Futebol de Campo de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**
Contratada: **ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ. 07.201.112/0001-50**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 18 de janeiro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.266, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |
| Total | | 1.700.000,00 |

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia | 1.700.000,00 |
| Total | 1.700.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.442, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.266, de 17 de janeiro de 2019.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 1.700.000,00 |

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | 1.700.000,00 |

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.544 | Recursos Hídricos | |
| 18.544.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 1.036 | Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes | |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 1.700.000,00 |
| Total | | 1.700.000,00 |

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia | 1.700.000,00 |
| Total | 1.700.000,00 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 002/2019
SUMÚLA: Nomear a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, juntamente do Secretário Municipal de Saúde, Rafael Barboza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde no ano de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora:

| Nome | RG | Função |
|---|---|---|
| Wagner Palm | 7.515.554-4 | Servidor Público Enfermeiro |
| Silvana Stela da Silva | 9.534.172-1 | Servidora Pública Assistente Social |
| Mariana Pacheco Hartmann | 8.103.427-9 | Servidora Pública Psicóloga |
| Jaqueline Almeida Zankoski | 8.853.940-0 | Servidora Pública Farmacêutica |
| Márcia Piazza Dias | 4.256.728-0 | Secretária representante do Conselho de Saúde |
| Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini | 13.643.027-4 | Presidente representante do Conselho de Saúde |
| Mirian Joseli Kengy Maciel | 9.699.537-7 | Representante do Conselho de Saúde |
| Laurindo Dalla Costa | 1.026.789-7 | Representante do Conselho de Saúde |

Art. 2º - O primeiro membro fica nomeado como Presidente, na ausência da Presidência fica indicado o segundo nome como eventual substituto.
Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Municipal da 10ª Conferência de Saúde planejar e organizar todas as ações, juntamente com a empresa terceirizada.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 35/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação.** PROCESSO Nº 659/2018. Aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezenove (2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Seis), número mil e trinta (1030), centro, em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e cinco barra dois mil e dezoito (35/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e proposta as seguintes proponentes: Pagnoncelli & Zander Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.895.541/0001-69, inscrição estadual nº 9043349550, sem representante na sessão. Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, sem representante na sessão. HC Suprimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 2570087/13, sem representante na sessão. Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.340.608/0001-89, inscrição estadual nº 90068219-80, representada na sessão por Nestor Luiz Simionato. Paraná Foods Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.170.620/0001-37, inscrição estadual nº 25829397-7, sem representante na sessão. HB SJ Comércio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.094.574/0001-94, inscrição estadual nº 257602739, representada na sessão por Amarildo Palm Henrique. Incluso-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a proponente A.E.M Oeste Comercial Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.144.366/0001-79, inscrição estadual nº 256129940, deixou de apresentar em sua documentação o item 5.1, alínea b, inciso II. Dando continuidade verificou-se também que a proponente Emporio Realle Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.186.229/0001-77, inscrição estadual nº 9057040014, não deu efetivo cumprimento ao item 5.1, alínea b, inciso III, deixando de apresentar a prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, ficando assim as duas proponentes INABILITADAS, para a próxima fase do certame. As demais proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando HABILITADAS. Os representantes presentes das proponentes A.E.M Oeste Comercial Eireli - ME e Emporio Realle Ltda, criaram um declaração a punho de que abrem mão do prazo de recurso nesta fase do certame e pediram para se retirar da sessão. As demais licitantes presentes renunciam expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, II, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 – Proposta de Preços dos proponentes habilitados. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Juliana da Luz Rosário – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Membro. Representantes: Nestor Luiz Simionato. Rodrigo Farias dos Santos. Moises Luiz Boff. Amarildo Palm Henrique.

---

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 35/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços.** PROCESSO Nº 659/2018. Aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezenove (2019), às dez horas e trinta minutos (10h30min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e cinco barra dois mil e dezoito (35/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação foram HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços as seguintes empresas: Pagnoncelli & Zander Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.895.541/0001-69, inscrição estadual nº 9043349550, sem representante na sessão. Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, sem representada na sessão. HC Suprimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 2570087/13, sem representante na sessão. Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.340.608/0001-89, inscrição estadual nº 90068219-80, representada na sessão por Nestor Luiz Simionato. Paraná Foods Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.170.620/0001-37, inscrição estadual nº 25829397-7, sem representante na sessão. HB SJ Comércio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.094.574/0001-94, inscrição estadual nº 257602739, representada na sessão por Amarildo Palm Henrique. Analisando a proposta de preços da proponente Paraná Foods Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.170.620/0001-37, inscrição estadual nº 25829397-7, verifica-se que a mesma não atendeu aos itens 6.3 e 6.6 do edital, razão pela qual a mesma deve ser DESCLASSIFICADA, conforme previsão contida no item 6.8 do instrumento convocatório. As demais proponentes estão CLASSIFICADAS. Os itens empatados foi realizado sorteio. O resultado fica conforme segue em anexo, o qual é emitido pelo sistema LCVerd. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia da ata e do resultado foi entregue para os representantes das empresas presentes. As licitantes presentes renunciam expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Juliana da Luz Rosário – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Membro. Representantes: Amarildo Palm Henrique. Nestor Luiz Simionato. O Resultado com os preços unitários na íntegra está disponível no site www.dioems.com.br edição do dia 18/01/2019.

---

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 05/2019
DATA 16/01/2019

Súmula: **"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARIOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a recomposição/reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado no período de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 36/2016.

Art. 2º - Ficam corrigidos pelo mesmo percentual os valores da Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 31/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 16 de janeiro de 2019.

Nestor Ângelo Ribeiro Gerber
Prefeito Municipal

---

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

**ATOS DO GESTOR**
**Resolução nº 010 de 17 de janeiro de 2019.**
Abertura e nomeação de Comissão de Processo Administrativo do empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

# Ex-deputado, Caíto Quintana morre aos 72 anos



Redação

O ex-deputado Caíto Quintana (MDB), faleceu aos 72 anos, vítima de infarto, na noite do domingo (13) em Balneário Camboriú (SC), onde passava férias com a família.

Ele foi eleito pela primeira vez para a Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) em 1982 e exerceu mandatos consecutivos até 2014. Foi também chefe da Casa Civil em dois governos de Roberto Requião (1991-94 e 2002-06). Antes disso, elegeu-se vereador da Câmara Municipal de Planalto, tendo exercido o cargo de presidente da Câmara, bem como o de presidente da Associação de Vereadores do Sudoeste do Paraná.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior lamentou em nota a morte do ex-deputado estadual e ex-chefe da Casa Civil, Caíto Quintana, e decretou luto oficial no Estado. Ratinho Junior também destacou a trajetória política "e os serviços prestados ao Paraná como parlamentar e como integrante do Governo do Estado."

# Sessão extraordinária debate pagamento de obras da bacia de contenção



Com reunião, foram marcadas duas sessões extraordinárias nesta semana

Assessoria

Os vereadores debatem nesta terça-feira (15), às 15h, na sessão extraordinária do Legislativo, o Projeto de Lei nº 20/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1,7 milhão.

A decisão do presidente Vilmar Maccari (PDT), de convocar a extraordinária para os dias 15 e 16, ocorreu, após reunião da Comissão de Representação, que substitui no período de recesso as comissões temáticas. A reunião contou com a presença de representantes do Executivo, e do empresário Fernando Zancanaro, da empresa F. Zancanaro Terraplenagem.

O empresário explicou aos vereadores que a empresa tem a receber de serviços executados na área da futura bacia de contenção de cheias, localizada no bairro Bonato, o valor de R$ 1,7 milhão, conforme laudo emitido pelo setor de fiscalização.

O valor contempla o reajuste de cerca de R$ 300 mil, de acordo com a licitação e do contrato firmado em 2015. Zancanaro também pontuou, que não tem mais interesse de continuar a construção da bacia de contenção. Assim, o Município é que deverá assumir a obra e proceder a sua conclusão.

## Justificativa

Para dar continuidade a obra se faz necessário o pagamento dos serviços já executados na bacia de contenção pela empresa, conforme licitação e contratos firmados no ano de 2015. Para tanto, o Executivo explica a abertura de crédito em fontes de recurso de livre aplicação.

Como justificativa, o Executivo também informa que, os empenhos de restos a pagar existentes, referentes ao exercício de 2015 serão anulados em sua totalidade, procedendo ao pagamento dos serviços executados com recursos livres.

O projeto de lei enviado ao Legislativo no exercício de 2018, conforme Mensagem 113/2018, com objetivo de abertura de crédito neste mesmo valor, foi retirada de apreciação pelo encerramento do exercício de 2018, não sendo mais possível executar a movimentação orçamentaria para o exercício de 2019.

## A obra

Para dar continuidade à obra será utilizado pessoal e equipamentos próprios no que for possível, como também, se necessário irá elaborar novos processos licitatórios para contratação de empresas especializadas, e, consequentemente finalizar a construção do reservatório do amortecimento de cheias do bairro Bonato.

ESAP PÓS-GRADUAÇÃO
Matrículas Abertas!
TURMAS PARA 2º SEMESTRE

CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
➢NEUROPEDAGOGIA
➢ PSICOMOTRICIDADE EDUCACIONAL
➢ EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA SURDEZ (LIBRAS)
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA DEFICIÊNCIA VISUAL
➢EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR
➢ARTE E EDUCAÇÃO COM MUSICALIZAÇÃO
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO (AUTISMO)
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL
➢ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS
➢PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA
➢GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CURSOS NA ÁREA DA SAÚDE
➢ENFERMAGEM EM URGÊNCIA EMERGÊNCIA
➢SAÚDE COLETIVA COM ESF
➢ENFERMAGEM DO TRABALHO
➢SAÚDE MENTAL
➢PERSONAL TRAINING
➢FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO
➢CCIH - CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE
➢GERONTOLOGIA E GERIATRIA
➢AUDITORIA E GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
➢ENFERMAGEM EM UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTO

CURSOS NA ÁREA ORGANIZACIONAL
➢GESTÃO COMERCIAL E LOGÍSTICA
➢GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
➢GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA
➢GERENCIAMENTO DE PROJETOS
➢MBA EM GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA
➢GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS-GRADUAÇÃO
Esap - Univale
(46) 3224-2251 / 99971-7195 / 99104-2081
esappatobranco@hotmail.com
esap Pato Branco Pós-graduação

CREDENCIADOS PELA PORTARIA Nº 3511 DE 26/12/2003 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - WWW.UNIVALE.COM.BR

# Empresário envolvido na Operação Piloto tem fiança estabelecida em R$ 8 milhões

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

O empresário Jorge Atherino, ligado ao ex-governador Beto Richa (PSDB), preso em 11 de setembro do ano passado, na Operação Piloto, deflagrada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF) no Paraná, teve sua fiança estabelecida em R$ 8 milhões, segundo a Gazeta do Povo.

A soltura foi determinada no sábado (12) pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). "Defiro a liminar para determinar ao juízo processante que substitua a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares diversas, que julgar pertinentes", escreveu Toffoli.

A 23ª Vara Federal de Curitiba abriga a ação penal na qual Atherino responde por supostos crimes cometidos no bojo de uma licitação, aberta pelo governo do Paraná em 2014, para contratar a empresa responsável pela obra de duplicação da PR-323. A Gazeta relatou ainda que, de acordo com a denúncia do MPF, a Odebrecht pagou propina para ganhar o certame. Em troca, teria oferecido R$ 4 milhões para a campanha eleitoral do então governador do Paraná, Beto Richa. Ainda, segundo o MPF, Atherino foi quem articulou o recebimento de parte do dinheiro. A defesa nega.

Outro denunciado pela Operação Piloto, Deonilson Roldo, ex-chefe de gabinete de Beto Richa, segue preso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 20/2019**

**Regime de urgência - Convoca Sessões Extraordinárias**

MENSAGEM Nº 1/2019
RECEBIDA EM: 11 de janeiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).
(Ver PL 205/2018. Com recursos de Superávit Financeiro de Exercício de 2018, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para continuidade da construção do reservatório do amortecimento de cheias do Bairro Bonatto. Como é de conhecimento dessa nobre Casa de Leis o convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a União está cancelado, comprometendo a continuidade da obra, desta forma o Município assumirá a responsabilidade pelo término da mesma. Para dar continuidade a obra se faz necessário o pagamento dos serviços já executados na bacia de contenção pela empresa F. Zancanaro Terraplenagem Ltda., conforme licitação e contratos firmados no ano de 2015, e para isso estamos solicitando esta abertura de crédito em fontes de recurso de livre aplicação pelo município. Informamos que os empenhos de restos a pagar existentes, referentes ao exercício de 2015 serão anulados em sua totalidade, procedendo ao pagamento dos serviços executados com recursos livres do Município. Ainda, destacamos que o Projeto de Lei enviado ao Legislativo no exercício de 2018, conforme Mensagem 113/2018, com objetivo de abertura de crédito neste mesmo valor, foi retirado de apreciação pelo encerramento do exercício de 2018, não sendo mais possível executar a movimentação orçamentaria para o exercício de 2019)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebida e aprovado no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 11 de janeiro de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
**PARECER FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 14 de janeiro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de janeiro de 2019 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes os vereadores Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de janeiro de 2019 – Aprovado com 5 (cinco) votos e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.
Ausentes os vereadores Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 01/2019-DL, de 16 de janeiro de 2019.
SANÇÃO: Lei nº 5266/2019, de 17 de janeiro de 2019. Decreto nº 8442, de 17 de janeiro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7307 de 18 de janeiro de 2019 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1676 de 18 de janeiro de 2019.